



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

## LEI N° 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI N° 354/2017

### ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira**  
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data: 03.11.2025  
16:33:21 -03



Rancho Alegre, segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ed. nº 1283

PÁG.1

### LEI N° 638/2025

**SÚMULA:** Acrescenta parágrafo e altera artigo da Lei nº 292/2014 que *Institui o Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito – PTUMG e autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte gratuito aos alunos universitários residentes no município de Rancho alegre e dá outras providências.*

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei nº 292/2014, de 13 de outubro de 2014, para acrescentar o parágrafo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º .....

§ 2º

§ 2º - Será disponibilizado ainda, aos beneficiários da presente lei, um “kit lanche”, sendo que os itens que comporão o mesmo, ficará a critério da Administração Municipal e serão distribuídos a todos os estudantes universitários no ato de embarque.

**Art. 2º** Altera o art. 7º da Lei nº 292/2014, para a seguinte redação:

Art. 7º- As despesas com o Programa de Transporte Universitário Municipal Gratuito (PTUMG) e alimentação serão cobertas com recursos próprios do município, não sendo permitida a utilização de recursos destinados pelo Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e nem poderão ser consideradas para cálculo do gasto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) que o município deve destinar à educação.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.

**Art. 4º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

**FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito